



PARECER JURÍDICO

Procedimento: Dispensa de Licitação nº 43/2026

Pedido de Compra/Serviço: nº 000856/2026

Interessada: Secretaria de Saúde e Assistência Social

Fundamento: art. 75, inciso VIII e § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021

Objeto: peças e mão de obra para conserto da ambulância Sprinter 415 CDI, placa IVR 0935

Fornecedor: JOEL REGINATTO, CNPJ nº 10.436.138/0001-91

Valor do relatório de resultados: R\$ 7.619,48

I RELATÓRIO

Examina-se a contratação direta para reparo da ambulância utilizada pela Secretaria de Saúde e Assistência Social de Tuparendi/RS. A solicitação do mecânico municipal, de 25/09/2026, descreve desgastes na suspensão, nos freios e na direção. O pedido, emitido em 14/10/2026, incorpora o ESTUDO Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

Foram examinados o relatório de resultados, o DOCUMENTO de Formalização da Demanda, os orçamentos, os documentos de habilitação e registro empresarial e a identificação da Dispensa nº 43/2026 no termo licitatório. A análise jurídica considera a necessidade e as especificações técnicas apresentadas pelos setores responsáveis.

II FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 permite a dispensa em situação de urgência que comprometa a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas e bens. Seu § 6º relaciona a contratação emergencial à preservação do serviço público. O enquadramento adotado no Termo de Referência corresponde à ambulância inoperante e à necessidade de restabelecer, com segurança, o transporte de pacientes.

A descrição dos defeitos pelo mecânico municipal e a destinação assistencial do veículo vinculam o reparo à necessidade concreta de atendimento. O escopo restringe-se à recuperação dos componentes identificados, com execução em até dez dias corridos do recebimento do empenho/requisição. A contratação conjunta de peças e mão de obra tem motivação técnica no ESTUDO Técnico Preliminar, associada à uniformidade, à garantia e à responsabilidade pela execução.

A orientação do Manual de Licitações e Contratos do TCU, item 5.10.2.19, relaciona a dispensa emergencial ao enfrentamento do risco à continuidade do serviço ou à segurança, com objeto limitado ao atendimento da situação. Essa orientação é compatível com a finalidade específica de recuperar o veículo, sem ampliação do objeto para manutenção genérica da frota.

A instrução apresentada permite identificar os elementos de planejamento, objeto, escolha do fornecedor, preço, orçamento e habilitação tratados no art. 72 da Lei nº 14.133/2021. O relatório de resultados aponta JOEL REGINATTO, CNPJ nº 10.436.138/0001-91, cujo cadastro contempla o fornecimento de peças e os serviços de reparação mecânica e elétrica de veículos.

Para o valor da contratação, considera-se o relatório de resultados: R\$ 7.619,48, sendo R\$ 5.999,48 em peças e R\$ 1.620,00 em mão de obra. O ESTUDO Técnico Preliminar e o DOCUMENTO de Formalização da Demanda indicam estimativa de R\$ 7.561,55. No item de pastilha dianteira, a estimativa registra R\$ 273,75 e o relatório de resultados, R\$ 331,68. A presente análise utiliza expressamente o valor atribuído ao fornecedor no relatório, sem tratá-lo como igual à estimativa.



A declaração de compatibilidade com o mercado consta do ESTUDO Técnico Preliminar. Os orçamentos apresentados e os valores individualizados integram o suporte documental do preço, cuja avaliação técnica e econômica pertence aos setores responsáveis. Não se atribui ao parecer a natureza de pesquisa autônoma de mercado ou certificação contábil.

Constam certidões estadual, municipal, trabalhista, judicial cível e de regularidade do FGTS, além de certidão federal positiva com efeitos de negativa, comprovante do CNPJ, registro empresarial e declaração relativa ao trabalho de menores. A certidão federal apresentada declara os mesmos efeitos da negativa. A documentação examinada oferece suporte à análise da habilitação para o objeto indicado.

A despesa está vinculada ao projeto 2039 – Incentivo à Gestão Básica do SUS, acessos 267 e 269, elementos 3390 30 00 00 000 e 3390 39 00 00 000, subvínculo 62102. O pedido registra disponibilidade orçamentária superior aos valores de peças e serviços.

III EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O Termo de Referência estabelece peças novas e compatíveis, execução em até dez dias corridos do recebimento do empenho/requisição, garantia de três meses e pagamento em até trinta dias do recebimento dos itens e execução do serviço, com nota fiscal e atesto. O DOCUMENTO de Formalização da Demanda indica Marcelo Antonio da Silva como fiscal titular e Aline Gracieli Bremm como fiscal suplente. O Termo de Referência atribui a Aline Gracieli Bremm e Clereu Petry a conferência e a fiscalização no recebimento das mercadorias. A indicação dos responsáveis é reproduzida conforme as funções descritas em cada documento.

IV CONCLUSÃO

Diante dos elementos apresentados, opina-se FAVORAVELMENTE à contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII e § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de JOEL REGINATTO, CNPJ nº 10.436.138/0001-91, para aquisição de peças e contratação de mão de obra para conserto da ambulância Mercedes-Benz Sprinter 415 CDI, placa IVR 0935, pertencente à frota da Secretaria de Saúde e Assistência Social, pelo valor total de R\$ 7.619,48 (sete mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos), conforme o relatório de resultados e as condições do Termo de Referência.

A conclusão é favorável ao prosseguimento do procedimento e à deliberação da autoridade competente sobre a homologação, a adjudicação e a autorização da contratação. É o parecer.

Tuparendi/RS, 26 de outubro de 2026.

**FABIO
PIFFERO
FULLER**

Assinado de forma
digital por FABIO
PIFFERO FULLER
Dados: 2026.10.26
14:45:11 -03'00'

Fábio Pífero Füller

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 52.735